



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ
CNPJ 06.741.565/0001
Rua Pedro José de Oliveira, Nº 406,
centro, CEP 63635-000, Milhã-CE.

LEI Nº 561/2017

Milhã (CE), 24 de março de 2017.

Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do Município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que específica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.

Faz saber que a Câmara Municipal de Milhã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em de defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associados das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

Art. 2º - O Pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente constituídas, nos termos da Legislação vigente no país e que comprovem a realização de atividades como:

I – articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;

II – incidência junto à Assembléia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a política públicas e programas a serem implementados no município;

III – mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

Art. 3º - As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

CNPJ 06.741.565/0001

Rua Pedro José de Oliveira, Nº 406,
centro, CEP 63635-000, Milhã-CE.

Parágrafo Único – São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de Milhã- CE:

I – Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;

Art. 4º - Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º - Os valores referentes às anuidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do art. 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º - Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Milhã, em 24 de março de 2017.


JOSE DARLAN DANTAS PINHEIRO
Prefeito Municipal